



## *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de julho de 2019.

### **RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

REF.: PP Nº 074/2019

Prezados Senhores,

Tendo em vista, e-mail enviado a esse Departamento, pela empresa Sompo Seguros S/A, solicitando esclarecimentos sobre o edital, temos a informar o que segue:

**1)** O Item V, "1", "g", do edital e 3.1.1 do Termo de Referência Lote 2 estabelecem o prazo de 5 dias para entrega das apólices. Além disso, o item 2, "4", do Anexo I estabelece o prazo de 3 dias para tanto, ou seja, o edital fixa dois prazos distintos para a entrega das apólices. Contudo, o artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto 60.459/67 prevê prazo de até 15 dias para emissão da apólice. Podemos considerar o prazo legal de 15 dias para entrega da apólice?

**Resposta:** Sim

**2)** A Cláusula Doze da Minuta do Contrato prevê a aplicação de multa diária de 1% sobre o valor da obrigação pelo atraso injustificado na execução do objeto, sem limite de sua incidência. Tendo-se em vista a necessidade de se estipular um limite para aplicação desta multa diária, sob pena de inviabilizar a execução do contrato, uma vez que esta pena pode ultrapassar até mesmo o valor da contratação, entendemos que a multa diária poderá incidir até que atinja os 20% previstos na alínea "b" da mesma cláusula, o qual trata da inexecução total do ajuste. Este entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos que seja estabelecido um percentual limite de incidência sobre o valor total do contrato (valor do prêmio) ou o limite de dias em que poderá incidir.

**Resposta:** Sim

**3)** De acordo com o item XII, "2", do edital, a licitante vencedora deverá comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista – Departamento de Compras e Licitações, para assinatura do contrato no prazo de 5 dias. Tendo-se em vista que a maioria das seguradoras está sediada em São Paulo, e que seus executivos possuem muitos compromissos diários, é possível que o contrato seja enviado por e-mail ou via postal para coleta de assinaturas dos representantes legais da contratada e posterior devolução à contratante?

**Resposta:** Sim

**4)** O valor a ser inserido pelo órgão na Cláusula Quarta da Minuta do Contrato como sendo valor total do contrato corresponderá ao valor total do prêmio indicado na proposta vencedora?

**Resposta:** Sim

**5)** Verifica-se do Termo de Referência que somente será permitida a aplicação de franquias para as coberturas de danos elétricos e vendaval, sendo que nos demais casos será isento de franquias. Ocorre que os seguros compreensivos empresariais oferecidos pelo mercado Segurador são criados com base nas



## *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

condições gerais do produto padronizado estabelecido pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, por meio da Circular nº 321/06, na qual há previsão de franquia e P.O.S (Participação obrigatória do Segurado) para cada sinistro. A não aplicação de franquia para a cobertura básica prejudica o caráter competitivo da licitação, podendo acarretar inclusive licitação deserta, ou no mínimo reduz drasticamente o número de licitantes, excluindo da competição as seguradoras que poderiam eventualmente oferecer um preço mais vantajoso à administração. Deve ser considerado, ainda, o relevante fato de que a aplicação de franquia e/ou participação do segurado nos prejuízos reduz consideravelmente o valor do prêmio, proporcionando condições mais vantajosas à administração. Desta forma, solicitamos a retificação do referido edital para que contemple a aplicação de franquia em caso de sinistro envolvendo as demais coberturas, com a indicação do respectivo valor.

**Resposta:** Fica mantida franquia somente para os itens previsto no edital, a isenção de franquia não exclui nenhuma empresa participação da licitação.

**6)** As licitantes poderão ofertar proposta e adjudicar apenas um dos lotes?

**Resposta:** Sim

**7)** Quanto a cobertura de vendaval a ser contratada no lote nº 01, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.

**Resposta:** Abrange apenas o prédio e conteúdo

**8)** Com relação aos imóveis previstos no lote nº 01, solicitamos a gentileza de nos informar se existe algum local que está em obras ou reforma. Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

**Resposta:** Em reforma por motivo de sinistro, o Paço Municipal, Av. Siqueira Campos, 1.430, sendo que o prazo de conclusão estimado de até 6 (seis) meses.

**9)** Ainda em relação aos imóveis previstos no lote nº 01, solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de 99% do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?

**Resposta:** Não temos bens em desuso ou inservíveis, o entendimento não está correto, devendo as coberturas seguir o previsto no edital.

**10)** Os imóveis a serem segurados são próprios ou locados? Caso sejam locados, solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.

**Resposta:** Próprio



## *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

**11)** Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

**Resposta:** Não temos locais desocupados ou vazios

**12)** Quanto a cobertura de Roubo e Furto de Bens, esclarecemos que o Furto Simples é excluído de 99% do mercado segurador, limitando em muito a participação das Companhias de Seguro, visto que este crime não pode ser comprovado por, em sua essência, não deixar evidências. Podemos considerar a cobertura desejada apenas para furto qualificado?

**Resposta:** Sim

**13)** Entendemos que a cobertura de tumulto prevista no lote nº 01 deverá compreender atos não dolosos. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Sim

**14)** Solicitamos a gentileza de nos informar quais as atividades desenvolvidas nos locais a serem segurados indicados no lote 01.

**Resposta:** Atendimento médico, atendimento social, escolar, escritório, atividade esportiva e cultural.

**15)** Solicitamos a gentileza de nos informar o CEP de cada um dos imóveis descritos no lote 01, eis que tal informação é relevante para a correta precificação do prêmio.

**Resposta:** CEP 19.700-000 (todos os prédios)

**16)** A cobertura de Responsabilidade Civil possui várias ramificações personalizadas para cada seguimento. Por exemplo, existe:

- RC Hotéis e Pousadas (para Hotéis);
- RC Operações (o mais comum, utilizado para resguardar o Segurado de quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, relativas a reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela apólice involuntariamente causados a terceiros decorrentes da atividade do Segurado em execução no local segurado);
- RC Concessionárias (para Concessionárias); etc.

Entendemos que o correto e mais adequado para vossa Administração seria o RC Operações. O entendimento está correto?

**Resposta:** Sim

**17)** Solicitamos a gentileza de nos informar quais os protecionais e equipamentos de segurança (extintor, hidrante, alarme, vigilância 24hrs, sprinkler, sistema de monitoramento, etc.) existentes nos locais a serem segurados (Lote nº 01).

**Resposta:** Não há sistemas protecionais nos prédios

**18)** Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.



## *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

**Resposta:** R\$ 60.000,00, (lote 1)

**19)** Solicitamos a gentileza de informar qual a seguradora que detém atualmente a apólice.

**Resposta:** Travelers Seguros Brasil S/A, (atualmente estamos sem seguro), (lote 1)

**20)** Solicitamos a gentileza de nos informar a sinistralidade dos últimos 5 anos.

**Resposta:** 4 sinistro (incêndio, furto, vendaval e danos elétricos).

**21)** Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor estimado para esta contratação.

**Resposta:** R\$ 82.500,00, (lote 1)

**22)** No Termo de Referência lote 1, em "Condições Gerais do Seguro", item 1.1 e 1.2 constam orientações sobre a franquia que não estão claras.

Segundo nossa interpretação, devemos considerar franquias somente para Danos Elétricos e Vendaval (item 1.1).

O item 1.2 complementa que para os demais casos, ou seja, demais coberturas, deve haver a isenção de franquia. Porém, este mesmo item traz uma exceção informando que, para as atividades que possuem POS obrigatória, não deve haver a isenção.

Informamos que, não cabe as Seguradoras definir para quais locais a franquia será obrigatória. Isso acarretaria condições desiguais entre os participantes, pois ora a franquia poderia ser considerada, ora não.

Precisamos que a Administração informe ao mercado para quais locais deveremos e para quais não deveremos considerar franquias.

**Resposta:** UPA e Unidade da mulher

**23)** Quanto ao local "Tiro de Guerra", solicitamos informar se existe depósito de armas no local.

Se sim, poderemos considerar a cobertura somente para o prédio, face ao depósito de armas está excluído do seguro?

**Resposta:** Não existe depósito de armas

Na certeza de termos prestado o esclarecimento solicitado, cujo teor deu-se conhecimento aos demais interessados, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**Ricardo Cordeiro Custodio**  
Pregoeiro